

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 6/2022

Sete Lagoas, 17 de maio de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GERALDO MAGELA VALADARES	CPF/CNPJ: 230.582.936-15	
Endereço: RUA OTAVIO ALVARES N° 461	Bairro: CENTRO	
Município: POMPEU	UF: MG	CEP: 35.640-000
Telefone: (37) 98842-8656	E-mail: mateussantiago2008@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CERCADO - MATRICULA N° 8.314	Área Total (ha): 152,5435
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA N° 8.314	Município/UF: POMPEU /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152006-A178D128795542C8A3DF1A68E0B9D185

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83,50	ha
	924	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	924	Un.	515.155	7.858.244

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	83,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada com árvores isoladas	-----	83,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	----	312,31	m ³
Madeira de floresta nativa	-----	151,05	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10 de Fevereiro de 2022.

Em 07/03/2022 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 20/2022, documento SEI (42695532) em solicitação de arquivo *shapefile* com a localização das espécies requeridas para supressão de vegetação nativa.

Em 21/03/2022 foi apresentado arquivo digital, documento SEI (43812123), conforme solicitação.

Contudo, não foi possível visualizar a presença das espécies nativas através das imagens de satélite disponível, conforme demarcação em planta topográfica, documento SEI (40882762) e arquivo digitais, documento SEI (43812123).

Nesse sentido, em 01/04/2022 foi emitido Memorando IEF/URFBIO CN - NUREG.nº 30/2022, documento SEI (44449471) em solicitação de apoio do Núcleo de Apoio Regional - NAR Pompéu, para verificação *in locu* das informações declaradas pelo requerente.

Assim, em 05/04/2022 foi realizada vistoria na propriedade pelo servidor Amarildo César Ramiro - NAR Pompéu/MG, declarando que a área de preservação permanente não se trata de vereda e ratificando a presença de espécies arbóreas na área de intervenção ambiental, conforme Memorando IEF/NAR POMPÉU nº 9/2022 documento SEI (44737464).

Em 13/04/2022 foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 35/2022, documento SEI (45073550) em solicitação de apresentação de planilha com detalhamento sobre o produto florestal gerado na supressão (lenha ou madeira de floresta nativa) e taxa florestal correspondente ao volume de madeira de floresta nativa gerado na supressão, conforme planilha, documento SEI (40882769).

Em 14/05/2022 foi apresentado Ofício resposta a solicitação de informações complementares e taxa florestal quitada referente ao volume total de madeira de floresta nativa, documento SEI (46563565) e planilha com detalhamento sobre o produto florestal gerado na supressão, documento (46563566).

Data de emissão do parecer técnico: 17 de Maio de 2022.

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a ampliação do empreendimento para implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

A. Atividades a serem desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (60,00 hectares).

B. Classe do empreendimento: Não há.

C. Critério locacional: 0

- Localização prevista em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

D. Modalidade de licenciamento: Não passível.

Conforme requerimento para intervenção ambiental documento SEI (40882743) o requerente solicita intervenção ambiental para ampliação do empreendimento com objetivo de implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 83,50 hectares.

Contudo, descreve no item 5 do formulário que a área útil para desenvolvimento da atividade corresponde a 60,00 hectares.

Apesar do exposto, a divergência apresentada não influencia na decisão final da solicitação, uma vez que possuem parâmetros inferiores ao mínimo exigível previsto na DN n° 217 de 2017, assim o empreendimento proposto permanece na modalidade de não passível de licenciamento ambiental.

3.2 Mapas:

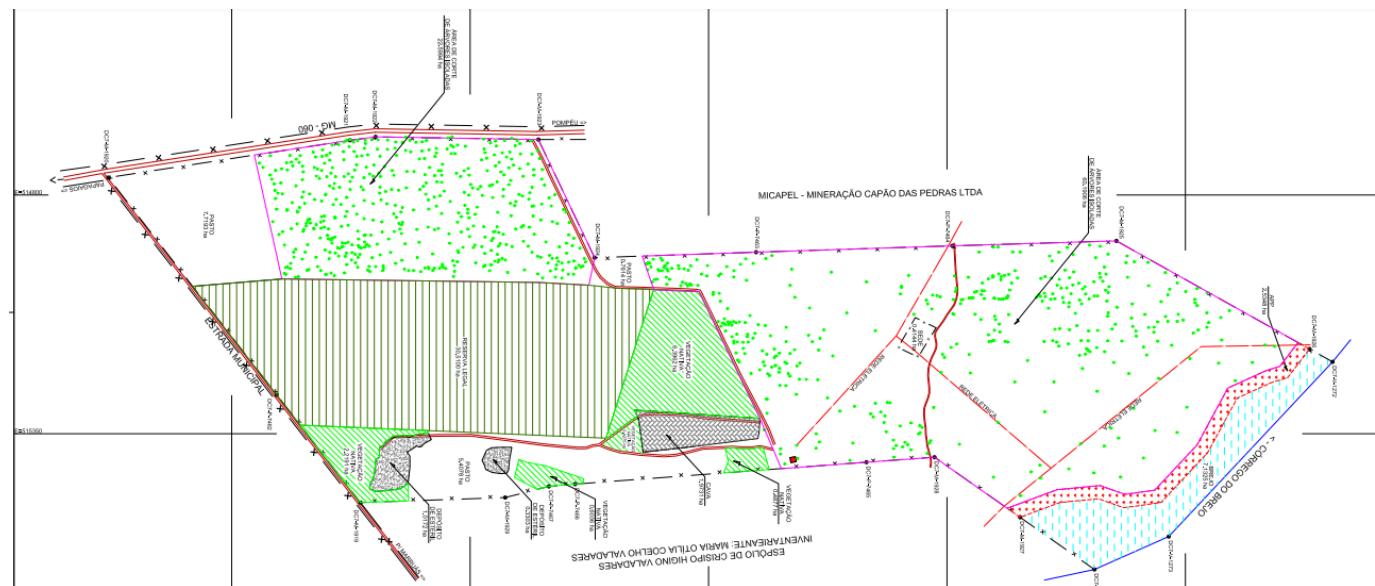


Figura 1: Recorte da Planta Topográfica apresentada pelo requerente evidenciando a área em que será realizada a intervenção ambiental que, segundo a planta, se encontra fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel. Pontos em verde: árvores solicitadas para supressão.

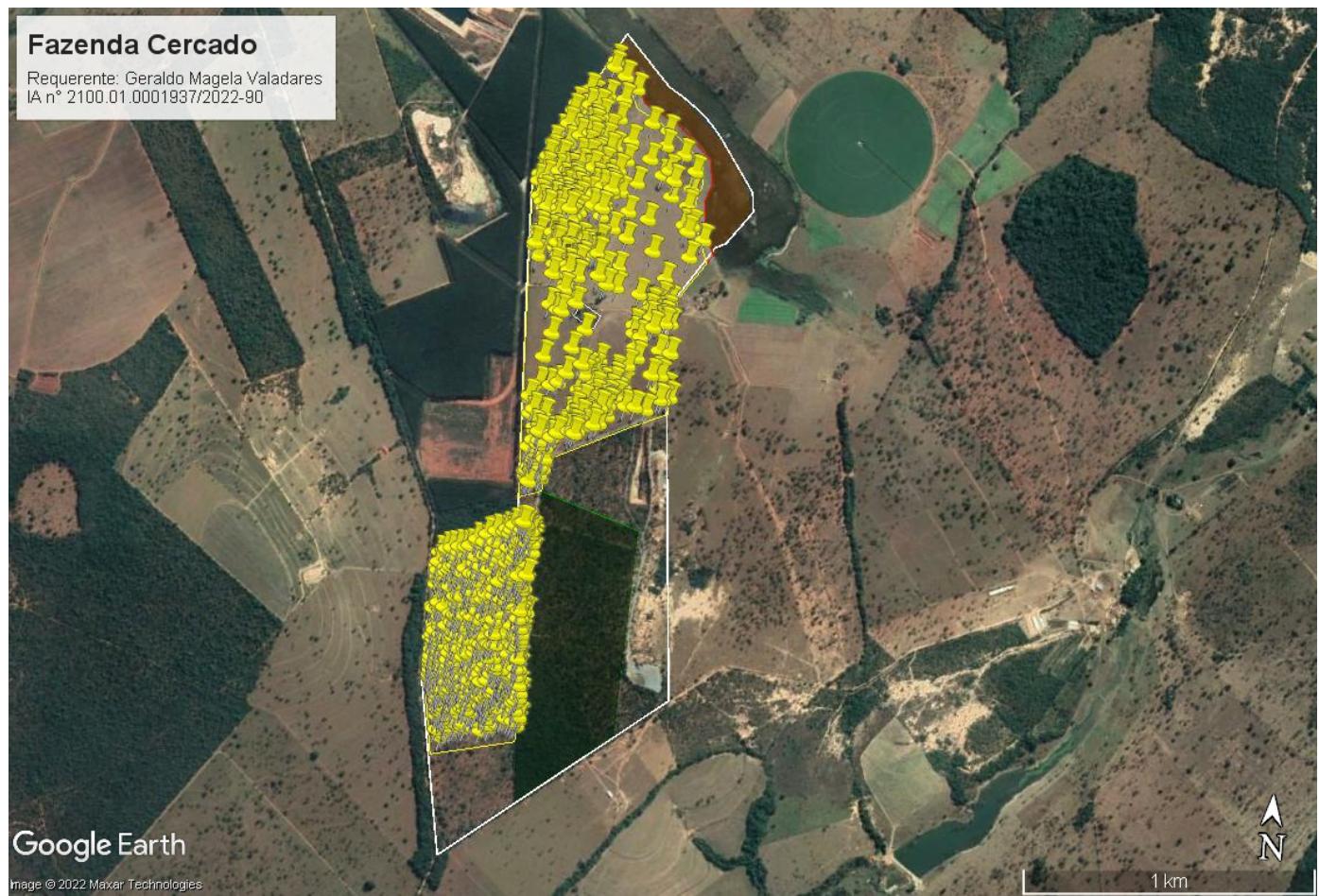


Figura 2: Imagem do Google Earth de 20/06/2021, evidenciando a Fazenda Cercado com base nos arquivos digitais georreferenciados disponíveis e no Cadastro Ambiental Rural da propriedade. Em destaque, a área solicitada para intervenção ambiental (polígono amarelo), a área de reserva legal (polígono verde) e área total do imóvel (polígono branco).

3.3: Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

Segundo informações declaradas, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico

consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. As espécies solicitadas para supressão encontram-se fora da Reserva Legal e da área de preservação permanente declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3152006-A178D128795542C8A3DF1A68E0B9D185, documento SEI (40882757), delimitação em planta topográfica, documento SEI (40882762) e arquivos digitais documento SEI (40882767).

Contudo, esclarecemos que não foi apresentado arquivo *shapefile* com a localização das espécies solicitadas para supressão para verificação das informações declaradas.

Nesse sentido, foi encaminhado Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 20/2022 07/03/2022, documento SEI (42695532) em solicitação de apresentação de informação complementar para análise do requerimento.

Sendo apresentado arquivo digital, documento SEI (43812123) com as localização das espécies requeridas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas.

Entretanto, muitas das árvores declaradas na planta topográfica (40882762) e nos arquivos digitais (43812123) não aparecem nas imagens de satélite, bem como não sendo possível caracterizar a área de preservação permanente presente no imóvel através das imagens de satélite disponíveis.

Assim, foi emitido Memorando IEF/URFBIO CN - NUREG.nº 30/2022, documento SEI (44449471) em solicitação de apoio ao NAR Pompéu, para realização de vistoria no imóvel e verificação *in locu* das informações declaradas pelo requerente.

No dia 05/04/2022 foi realizada vistoria na propriedade pelo servidor Amarildo César Ramiro, com emissão do Memorando IEF/NAR POMPÉU nº 9/2022, documento SEI (44737464) descrevendo que "as demarcações feitas na planta topográfica e apresentadas no arquivo *shapefile*, representando as coordenadas geográficas da localização das árvores na propriedade estão corretas, conforme vistoriadas *in loco*", sendo possível verificar "arvoretas, árvores secas (mortas), árvores sem folhas, Lobeiras (*Solanum lycocarpum*) e alguns arbustos, que entendo que o levantamento foi realizado com mais cautela, com demarcações de toda vegetação isoladas encontradas e não foi encontrada nenhuma árvore suprimida".

Ainda segundo Amarildo, a área de preservação permanente presente no imóvel, se refere a delimitação das margens do córrego do Brejo, não se tratando portando de área de vereda.

Nesse contexto, as informações declaradas pelo requerente estão de acordo com a realidade do imóvel, conforme vistoria realizada pelo servidor Amarildo César Ramiro.

Salientamos que, segundo planilha documento SEI (40882769), as espécies requeridas para supressão apresentam DAP e volumetria compatíveis para utilização do material lenhoso como outros tipos de produtos florestais, não caracterizados como lenha de floresta nativa pela legislação ambiental vigente.

Assim foi emitido Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 35/2022, documento SEI (45073550), em solicitação de apresentação de planilha com o detalhando sobre o produto florestal gerado na supressão (lenha ou madeira de floresta nativa) e apresentação de taxa correspondente ao volume gerado.

Sendo apresentado Ofício resposta a solicitação de informações complementares e taxa florestal quitada referente a 151,05 m³ de madeira de floresta nativa volume a ser gerado na intervenção ambiental, documento SEI (46563565), bem como planilha documento (46563566), assinados pelo responsável técnico Matheus Santiago da Silva, CREA: 160.167/D.

Reforçamos que, a madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. Entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração (tora: seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado).

3.4 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente:

O valor recolhido referente a taxa de expediente foi de R\$ 820,35 sendo a data do pagamento 20/07/2021 documento SEI (40882761) e R\$ 171,87, sendo a data do pagamento 08/02/2022 documento SEI (42027934).

B. Taxa florestal:

O valor recolhido referente a taxa florestal se encontra detalhado abaixo:

1. Lenha de floresta nativa foi de R\$ 2.558,49, sendo a data do pagamento 20/07/2021 documento SEI (40882761) e R\$ 536,02, sendo a data do pagamento 08/02/2022 documento SEI (42027934).

2. Madeira de floresta nativa foi de R\$ 6.737,18, sendo a data do pagamento 11/05/2022 documento SEI (46563565).

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,50 hectares, localizada na propriedade FAZENDA CERCADO - MATRICULA N° 8.314, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, lenha de floresta nativa (312,31 m³) e madeira de floresta nativa (151,05 m³).

OBSERVAÇÃO:

1. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. Entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração (tora: seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado).

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 13.262,19

Foram apresentadas documentos de arrecadação estadual de reposição florestal no valor de R\$ 10.964,95, sendo a data do pagamento 20/07/2021 documento SEI (40882761) e R\$ 2.297,25, sendo a data do pagamento 08/02/2022 documento SEI (42027934).

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabiana Costa de Oliveira

MASP: 1.489.606-2

Nome: Núbia Luiza Motta Maia
Estagiária da URFBio CN



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Costa de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Luiza Motta Maia, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46654884** e o código CRC **8A097F41**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001937/2022-90

SEI nº 46654884